



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº12, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

Dilma Cunha da Silva, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros - SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração direta e indireta, visando a suspensão:

I – de eventos públicos, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, estabelecendo-se, no período de 18 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida pelos dirigentes da cada unidade de ensino e até o dia 03 de abril de 2020;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas que poderão ser determinadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

e de acordo com as futuras orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

Artigo 3º - No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Cássia dos Coqueiros, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros - SP, 17 de março de 2020

Dilma Cunha da Silva

Prefeita Municipal